



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

LEI MUNICIPAL Nº 805 /2001, DE 10 DE dezembro DE 2001.

JORNAL CLASSITUDO  
PUBLICADO ED. 576

EM: 20/12/2001

*Leda Mônica de L. Carneiro*  
SERVIDOR  
Sec. Geral de Gabinete

Mat. -41/2584

Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – CMT, órgão deliberativo com finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implantação de programas nesta área.

**Art. 2º** - Respeitadas as competências dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, compete ao Conselho Municipal de Turismo avaliar, opinar e apresentar propostas sobre:

- I – a política municipal de turismo e suas diretrizes básicas;
- II – os planos anuais ou plurianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo, considerando a necessidade de recuperar e manter os recursos naturais, arquitetônicos e culturais;
- III – os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- IV – os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

**Art. 3º** - Incumbe ao Conselho Municipal de Turismo:

- I – diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município quanto aos aspectos naturais, culturais e históricos;
- II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções;
- III – propor programas e projetos nos segmentos do turismo, visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos pela cidade;
- IV – propor diretrizes de implantação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infra-estrutura local adequada à implantação do turismo em todos os seus segmentos;



# Estado do Rio de Janeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

V – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo a apoiar o Poder Executivo na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e similares de relevância;

VI – propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município e avaliar os resultados obtidos;

VII – colaborar de todas as formas com o Poder Executivo e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

VIII – propor a celebração de convênios com todos os entes da Federação visando o fortalecimento e o desenvolvimento do setor turístico;

IX – elaborar o calendário turístico do Município;

X – analisar as reclamações e sugestões encaminhadas por turistas, propondo medidas necessárias à melhoria a prestação dos serviços turísticos.

seguinte composição:

Municipal;

EMATER-RIO;

Comercial de Bom Jardim;

Distrito de Bom Jardim;

Distrito de Bom Jardim;

Distrito de Bom Jardim;

Distrito de Bom Jardim;

Artesões de Bom Jardim;

de Cultura;

Jardim;

Bom Jardim;

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo terá a

a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo

b) 01 (um) representante do escritório local da

c) 01 (um) representante da Associação

d) 01 (um) representante do SEBRAE;

e) 01 (um) representante das Associações do 1º

f) 01 (um) representante das Associações do 2º

g) 01 (um) representante das Associações do 3º

h) 01 (um) representante das Associações do 4º

i) 01 (um) representante da Associação dos

j) 01 (um) representante do Conselho Municipal

k) 01 (um) representante do Lions Clube de Bom

l) 01 (um) representante do Sindicato Rural de

Parágrafo único – Cada titular terá 01 (um) suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 5º - Os conselheiros serão indicados pelas entidades representativas que compõem o Conselho Municipal de Turismo e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.



# Estado do Rio de Janeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

**Art. 6º - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Turismo reger-se-á pelas seguintes disposições:**

**I - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado;**

**II - os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Turismo e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificada a 03 (três) reuniões sucessivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas;**

**III - os membros do Conselho Municipal de Turismo poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável;**

**IV - cada membro do Conselho Municipal de Turismo terá direito a um único voto na sessão plenária;**

**V - as decisões do Conselho Municipal de Turismo serão consubstanciadas em resoluções.**

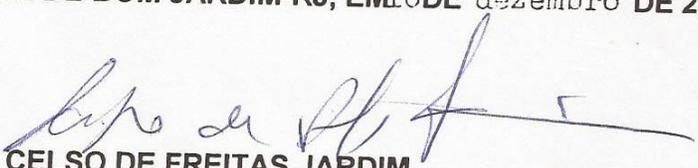
**Art. 7º - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo será escolhido e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo dentre 03 (três) nomes indicados por seus membros.**

**Art. 8º - O mandato do Presidente terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito para mais um mandato de igual duração.**

**Art. 9º - O Conselho Municipal de Turismo elaborará seu Regimento Interno.**

**Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, EML0DE dezembro DE 2001.**

  
**CELSO DE FREITAS JARDIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**